



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 55/2026

AUTOR:

Vereadora Lucilene Vale

EMENTA:

Institui o Programa "Histórias que Protegem", destinado ao incentivo da produção, publicação e distribuição de histórias em quadrinhos voltadas à prevenção da violência contra a pessoa autista e contra a mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



PROJETO DE LEI N.º 55 /2026.

Institui o Programa "Histórias que Protegem", destinado ao incentivo da produção, publicação e distribuição de histórias em quadrinhos voltadas à prevenção da violência contra a pessoa autista e contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Histórias que Protegem", com o objetivo de fomentar a educação, a cultura e a conscientização social acerca do combate à violência, à discriminação e à negligência contra a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e contra a mulher, por meio da linguagem das histórias em quadrinhos.

Art. 2º O Programa "Histórias que Protegem" orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – promoção dos direitos humanos, com ênfase nos direitos das pessoas com deficiência, das pessoas com TEA e das mulheres vítimas de violência;
- II – perspectiva de gênero e promoção da igualdade;
- III – acesso à informação e à cultura em formatos acessíveis e adaptados às necessidades comunicativas do público-alvo;
- IV – respeito à neurodiversidade e à dignidade da pessoa autista em todas as suas formas de expressão;
- V – uso de linguagem visual, inclusiva e pedagogicamente adequada, reconhecendo o potencial da narrativa gráfica como ferramenta eficaz de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se histórias em quadrinhos de prevenção aquelas que abordem, de forma pedagógica e lúdica, temas relativos a:

- I – tipos de violência contra a pessoa com TEA e contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, institucional e negligência;
- II – sinais de alerta de situações de abuso, exploração e discriminação, com representação visual clara;
- III – canais de denúncia e redes de apoio, incluindo o Ligue 100, o Conselho Tutelar, o Ligue 180 e o Ligue 181 de apoio à mulher;
- IV – direitos assegurados pelas Leis Federais n.º 12.764/2012, n.º 13.146/2015, n.º 14.254/2021 e n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- V – promoção da inclusão social, do respeito à neurodiversidade e do combate ao capacitismo e à desigualdade de gênero.

CAPÍTULO II — DOS INCENTIVOS À PRODUÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal concederá incentivos à criação e à produção das obras, mediante:

- I – publicação de editais específicos de fomento destinados a artistas, roteiristas e editoras, com prioridade para projetos que incluam a participação de pessoas com TEA;
- II – apoio logístico para impressão e distribuição do material por meio da estrutura da Administração Pública Municipal;
- III – concessão de incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente, a empresas que patrocinarem a tiragem e a distribuição gratuita das obras.

CAPÍTULO III — DA DISTRIBUIÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O material produzido será distribuído prioritariamente nos seguintes locais:

- I – unidades da rede pública municipal de ensino;
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Referência em Atenção Primária – URAP's;
- IV – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Casa Rosa Mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

V – associações e organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento de pessoas com TEA e à defesa dos direitos das mulheres;

VI – Versão online em formato digital.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, órgãos estaduais e federais, universidades e organizações do terceiro setor para:

I – ampliar a produção e a distribuição do material, inclusive em formato eletrônico;

II – promover a tradução das obras para línguas indígenas faladas no Município e no Estado do Acre;

III – produzir versões acessíveis em braille, audiodescrição e formatos digitais adaptados.

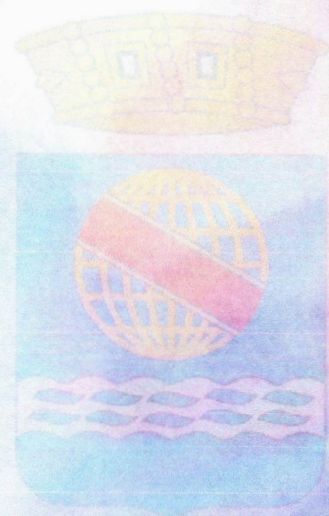
CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCILENE
DE SOUSA
RODRIGUES
VALE:60156
678268**

Assinado digitalmente por LUCILENE
DE SOUSA RODRIGUES
VALE:6015678268
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
[EM BRANCO], OU=21196861900191,
OU=Instituto Brasileiro de Registro,
CN=LUCILENE
DE SOUSA RODRIGUES
VALE:6015678268
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.05.02 05:49:03-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa institui o Programa "Histórias que Protegem" no Município de Rio Branco, fundamentando-se na necessidade premente de criar mecanismos inovadores e eficazes para a disseminação de direitos e a prevenção de violências contra grupos em situação de vulnerabilidade específica. A escolha das histórias em quadrinhos como ferramenta central do programa não é meramente estética, mas estratégica, uma vez que a narrativa gráfica combina elementos visuais e textuais que facilitam a compreensão de temas complexos, tornando a informação acessível a pessoas com diferentes níveis de alfabetização, crianças, adolescentes e, primordialmente, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente se beneficiam de suportes visuais para o processamento de informações sociais e comportamentais.

O projeto busca enfrentar de forma integrada o combate à discriminação contra a pessoa autista e a violência contra a mulher, otimizando os recursos públicos ao unificar campanhas educativas que possuem um objetivo comum: a proteção da dignidade da pessoa humana. Ao abordar as diversas formas de violência previstas na Lei Maria da Penha e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a proposta preenche uma lacuna na comunicação governamental, substituindo textos meramente burocráticos por materiais lúdicos e pedagógicos que ensinam a identificar sinais de alerta e indicam, de forma clara, os canais de denúncia como o Ligue 100 e o Ligue 180.

Além do caráter protetivo, a iniciativa fomenta a cultura local ao prever incentivos e editais para artistas, roteiristas e quadrinistas da nossa região, garantindo o protagonismo de pessoas com TEA na criação dos conteúdos para que a representatividade seja legítima e autêntica. A autorização para parcerias com o setor privado e universidades, aliada à previsão de versões em braille, audiodescrição e tradução para línguas indígenas, demonstra o compromisso deste projeto com a inclusão total e com a realidade multicultural do Estado do Acre.

Dessa forma, a implementação deste programa representa um avanço significativo nas políticas públicas de Rio Branco, unindo educação, arte e segurança pública em uma estratégia de longo prazo para a construção de uma sociedade mais justa, informada e resiliente contra qualquer forma de opressão ou negligência. Diante da relevância social e do baixo impacto financeiro, visto que utiliza estruturas já existentes na administração municipal, submetemos esta matéria à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 /2026

AUTOR: Vereadora Lucilene Vale

ASSUNTO: Institui o Programa "Histórias que Protegem", destinado ao incentivo da produção, publicação e distribuição de histórias em quadrinhos voltadas à prevenção da violência contra a pessoa autista e contra a mulher.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 11 de maio de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo